



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 03/05/05
Assessoria da Planária

PROJETO DE LEI Nº

PL 1877/2005;

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCI.

Em, 06, 05, 05.

[Signature]
Assessoria da Planária
Chefe da Assessoria da Planária

Dispõe sobre a afixação de tabela relativa a taxas de juros e de rendimentos de aplicações financeiras pelas instituições bancárias e de crédito e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória à afixação na entrada das instituições bancárias e de crédito da tabela atualizada relativa a taxas de juros, bem como o percentual dos rendimentos de aplicações financeiras oferecidas ao consumidor.

Parágrafo único - As instituições de que trata o caput ficam também obrigadas a afixar a tabela contendo os preços dos serviços por elas oferecidos.

Art. 2º As instituições bancárias e de crédito têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às novas regras.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as instituições às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1877/05
Fls. N.º 01 R. 7A

Assessoria da Planária
Recebi em 03/05/05 às 18:30
[Signature]
Escritório

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, as instituições bancárias e de crédito estão sempre em busca de novos clientes, sem, contudo, proporcionar os meios indispensáveis à tomada de decisões conscientes por parte desses, especialmente no que diz respeito à contratação de empréstimos e serviços que lhe são oferecidos, sendo necessária a intervenção prévia da gerência e/ou funcionário habilitado.

Tal prática causa costumeiramente constrangimentos aos cidadãos que buscam informações com objetivo de pesquisar preços e analisar de forma adequada suas reais condições para aquisição de empréstimos ou contratação de serviços bancários.

Devemos levar em conta que o artigo 6º inciso III do Código de Defesa do Consumidor, estabelece -ser de direito do consumidor: *"a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos, serviços e preços"*. Ainda no inciso IV são reiterados os direitos do consumidor contra: *"a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"*.

É de conhecimento também da população que as publicidades veiculadas pelas diversas instituições que prestam serviços bancários e de crédito, na maioria das vezes omitem as taxas de serviços cobradas pelas mesmas, não atentando para o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor que assevera que *"a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, preço, entre outros dados"*.

Destarte, a presente proposição se justifica pelos diversos fatos e parâmetros constantes em leis vigentes e na prática tem sido ignoradas pelas instituições ora mencionadas, dificultando a tomada de decisões por parte de inúmeros cidadãos de boa-fé, sobretudo quando diante de problemas financeiros, tornando-os, por isso, presas fáceis de maus prestadores de serviços.

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei..

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1877/05
Fis. N.º 02 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM Nº 1877/05
Fis. N.º 02 RITA